



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Terça-feira • 8 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3399

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto nº 058/2021, de 08 de Junho de 2021** - Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.
- **Portaria nº 188/2021, de 01 de Junho de 2021** - Dispõe sobre a concessão de férias dos servidores municipais.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 058/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Maragogipe, por intermédio do Decreto nº 011/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado nº 2.455/2021, com efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população maragogipana;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.517, de 07 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o **funcionamento** dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **ESSENCIAIS** e **NÃO ESSENCIAIS**, em todo o território do Município de Maragogipe, no período de **08 a 15 de junho de 2021, de segunda a sábado, até 19 horas, e domingo, até 12 horas**, com exceção dos bares, restaurantes e congêneres, cujo horário está definido no § 4º deste artigo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Poderão funcionar em horário livre as farmácias, funerárias e postos de combustíveis.

§ 2º - A **FEIRA LIVRE** funcionará nos dias 10 de junho (quinta-feira) e 12 de junho (sábado), até 19 horas.

§ 3º - Com vistas a evitar a proliferação da COVID-19, nos dias 10 e 12 de junho de 2021, só será permitida a montagem de barracas e comercialização de produtos na feira livre a comerciantes residentes em Maragogipe.

§ 4º - Os **estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18 horas**, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) até as 23 horas.

Art. 2º - Os bares, quiosques, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e assemelhados não poderão permitir a consumação aos clientes que não estiverem sentados nas mesas.

Parágrafo Único - Nos estabelecimentos relacionados no caput, as mesas deverão ser dispostas com distância mínima de 1,5m, permitindo-se a ocupação das mesas por no máximo 04 pessoas.

Art. 3º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21 horas às 05 horas, de 08 a 15 de junho de 2021**, em todo o território do Município de Maragogipe.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de Maragogipe, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras no período de 08 a 15 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Maragogipe, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

atividades físicas, de 08 a 15 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Maragogipe, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 08 a 15 de junho de 2021.

Parágrafo Único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 7º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Maragogipe, de 08 a 15 de junho de 2021

Art. 8º - É proibido, em todo território do Município de Maragogipe, no período das 18h de 13 de junho de 2021 até 05h de 15 de junho de 2021, o uso de paredões, carros de som e similares (motos de som, carro de mão de som, sons automotivos, etc.).

Art. 9º - A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância dos tipos penais previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 10 - Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

I - Vigilância Sanitária (fone/whatsapp: 75 98855-9670);

II - Polícia Militar (fone: 190 ou 75 99974-1480);

III - Guarda Civil Municipal (fone/whatsapp: 75 99928-9381).

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 12 - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, em 08 de junho de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22

Portarias



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 188/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a **CONCESSÃO DE FÉRIAS** dos Servidores Municipais.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica artigo 90, inciso II, e com a Lei Municipal nº 15/94,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, no Mês de JUNHO de 2021, aos Servidores Municipais listados em anexo.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogipe, 01 de junho de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 188/2021
LISTA DE SERVIDORES EM GOZO DE FÉRIAS EM JUNHO DE 2021.**

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	ANO	CARGO
596	JANDAIRA DE OLIVEIRA SAVALLE	1/3 FÉRIAS 2020	AGENTE ADMINISTRATIVO
390	URANIA DE JESUS PIRES	1/3 FÉRIAS 2020	AGENTE ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	ANO	CARGO
605	ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA BARBOSA	1/3 FÉRIAS 2019	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
890	CLAUDINEIA REIS DA CRUZ REBOUÇAS	1/3 FÉRIAS 2020	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
3752	EDILENE DE ALMEIDA SANTOS ARAÚJO	1/3 FÉRIAS 2020	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
612	LEIDEJANE MENDES BRASIL	1/3 FÉRIAS 2021	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	ANO	CARGO
4570	ALINE VILA VERDE DE SOUZA	1/3 FÉRIAS 2020	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	ANO	CARGO
3153	RITA DE CASSIA RIBEIRO BAIÃO DA SILVA	1/3 FÉRIAS 2020	AUXILIAR ESCOLAR

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	ANO	CARGO
2361	EDLA MARTA DE JESUS	1/3 FÉRIAS 2020	GARI
2187	ELACIEL DE SOUZA NERI	1/3 FÉRIAS 2020	GARI
2352	JANAILTON RIBEIRO SANTANA	1/3 FÉRIAS 2020	GARI
309	NEUZA DA CONCEIÇÃO SANTOS	1/3 FÉRIAS 2020	GARI
579	SERGIO MIRANDA DE SOUZA	1/3 FÉRIAS 2020	GARI
3495	VERÔNICA DE JESUS SILVA	1/3 FÉRIAS 2020	GARI
2356	PAULO SERGIO PINHEIRO DA SILVA	1/3 FÉRIAS 2021	GARI

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	ANO	CARGO
356	CRISTOVÃO SOUZA NUNES	1/3 FÉRIAS 2020	MECÂNICO

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	ANO	CARGO
595	TEOTONIO CALDAS SANTOS	1/3 FÉRIAS 2020	MOTORISTA DE CARROS LEVES III

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	ANO	CARGO
4401	ELENO DOS SANTOS OLIVEIRA	1/3 FÉRIAS 2021	OPERADOR DE MAQUINAS PESADA IV

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	ANO	CARGO
410	JOSÉ CARLOS CARDOSO	1/3 FÉRIAS 2020	PEDREIRO

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	ANO	CARGO
404	FERNANDO SERGIO DE CARVALHO LEITE	1/3 FÉRIAS 2020	SERVENTE DE PEDREIRO

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO**

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	ANO	CARGO
4623	NÍVIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA MORAES	1/3 FÉRIAS 2019	TECNICO DE ENFERMAGEM IV

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	ANO	CARGO
4477	ADERBAL NUNES ARAÚJO	1/3 FÉRIAS 2020	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
3510	DAIANE DE JESUS SILVA	1/3 FÉRIAS 2020	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
153	JOSÉ GOMES DOS SANTOS	1/3 FÉRIAS 2020	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
2383	JOÃO CARLOS DA CRUZ E SILVA	1/3 FÉRIAS 2021	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
4466	JOÃO DE JESUS DA PAIXÃO	1/3 FÉRIAS 2021	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
2372	SANDRA SANTOS DE JESUS	1/3 FÉRIAS 2021	GUARDA CIVIL MUNICIPAL

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	ANO	CARGO
12753	MARLUCE DO LAGO SILVA	1/3 FÉRIAS 2020	EDUCADOR SOCIAL DO SCFV

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	ANO	CARGO
13475	FRANCIELE DAS NEVES PINHEIRO	1/3 FÉRIAS 2020	VISITADOR

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22